



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 027, DE 15 DE JUNHO DE 1 978

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, -
usando de suas atribuições legais, D E C R E T A :

REGULAMENTO DO CONCURSO

Artigo 1º - Os cargos de provimento efetivo somente serão preenchidos mediante prévio concurso público e com observância do Capítulo II - Seção IV, Artigo 16 a 19 da Lei Municipal nº 1.046 de - 18 de setembro de 1.968.

Artigo 2º - O concurso para provimento dos cargos públicos do município será de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - No concurso para cargo cujo provimento dependa de título, conforme Lei Municipal nº 1.554 de 07 de novembro de 1.977, será este exigido no ato da inscrição e como condição - essencial para inscrição do candidato.

Artigo 3º - A comissão elaborará para o concurso, Edital que deverá estabelecer:

- I - Requisitos gerais de inscrição;
- II - Requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referentes a nível de escolaridade, capacidade física, limite de idade e outros;
- III - Modalidade do concurso a ser realizado;
- IV - Número inicial de vagas a serem preenchidas;
- V - As matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- VI - Os títulos a serem considerados;
- VII - O valor de cada prova e critério para determinação da nota final;
- VIII - As provas eliminatórias;
- IX - Critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- X - Prazo de validade do concurso, até o máximo de 02 (dois) anos;
- XI - Prazo para inscrições, nunca inferior a 15 (quinze) dias;

-segue fls.2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 027, DE 15 DE JUNHO DE 1 978 - FLS. 2 -

- XII - Forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
XIII - Outras condições julgadas necessárias.

§ 1º - São requisitos gerais para inscrição no concurso:

- 1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou equiparado;
- 2 - Haver cumprido as obrigações e encargos para com o serviço militar;
- 3 - Estar no gozo dos direitos políticos;
- 4 - Idade máxima de 45 anos.

§ 2º - O prazo de validade do concurso poderá ser prorrogado, atendendo a interesse da administração por período não superior à metade do prazo inicial.

Artigo 4º - A inscrição no concurso será feita pelo próprio candidato ou procuradores com poderes especiais, legalmente investidos.

Parágrafo Único - O prazo de inscrições não será prorrogado, salvo quando o número de candidatos for inferior ao das vagas - iniciais a serem preenchidas.

Artigo 5º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Diretoria do Pessoal, mediante o pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de Cr.\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), cabendo à comissão do concurso instituída pelo Decreto nº 2.022, de 08 de junho de 1.978 decidir sua aprovação.

Parágrafo Único - Não será permitida a inscrição condicional.

Artigo 6º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem suas inscrições indeferidas, será divulgada pela comissão do concurso instituída pelo Decreto nº 2.022 de 08 de junho de 1.978 no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do encerramento das inscrições.

§ 1º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua divulgação, à comissão do concurso.

§ 2º - Interposto o recurso o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, se ainda não decidido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 027. DE 15 DE JUNHO DE 1 978 - FLS.3-

Artigo 7º - A preparação, aplicação e julgamento das -
provas constitui atribuição da comissão do concurso instituída pelo -
Decreto nº 2.022 de 08 de junho de 1.978.

Parágrafo Único - A comissão do concurso instituída pe-
lo Decreto nº 2.022 de 08 de junho de 1.978 poderá valer-se da colabo-
ração de elementos pertencentes ou estranhos ao funcionalismo Munici-
pal, de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a -
examinar.

Artigo 8º - As provas serão realizadas em dia, hora e
local fixados em Edital a ser divulgado com antecedência mínima de 05
(cinco) dias.

Artigo 9º - Somente será admitido à prestação de provas
o candidato que comprovar sua identidade mediante documento hábil.

Artigo 10 - Não haverá segunda chamada para qualquer -
das provas.

Artigo 11 - Durante a realização das provas não será -
permitido ao candidato:

I - Comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas -
estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, sal-
vo as fontes informativas que forem autorizadas no Edital previamente
divulgado;

II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente,
em casos especiais, na companhia de fiscal.

Artigo 12º - As salas de provas serão fiscalizadas por
elementos designados pela comissão do concurso, vedado o ingresso a
pessoas estranhas.

Artigo 13 - As provas escritas, sob pena de nulidade, -
não serão assinadas nem conterão qualquer sinal que permita a identi-
ficação de seus autores.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão
destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação, depois de colocados
na sobre-carta fechada e rubricada, ficarão sob guarda da comissão do
concurso.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão iden

[Handwritten signature]
-segue fls.4-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 027, DE 15 DE JUNHO DE 1 978 - FLS.4 -

identificados, em ato público, os autores das provas em local, data e hora previamente anunciados.

Artigo 14 - As notas atribuídas às provas, bem como a nota final, serão aproximados até décimos, arredondadas para 01 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

Artigo 15 - Terminada a avaliação das provas serão divulgadas a nota por prova e a média final de cada candidato.

Artigo 16 - No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação referida no Artigo anterior, o candidato poderá apresentar recurso à comissão do concurso, o qual só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

Artigo 17 - Decididos os recursos pendentes será publicado, com as eventuais alterações, o resultado final do concurso.

Artigo 18 - Quando, durante a realização do concurso, - ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, qualquer candidato poderá apresentar recurso à comissão do concurso que, mediante decisão fundamentada proferida em 10 (dez) dias, poderá anular o concurso, parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidades dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até 05 (cinco) dias, após a publicação do resultado final do concurso.

Artigo 19 - Compete ao Prefeito no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final, a homologação do concurso, à vista do relatório apresentado pela comissão do concurso.

Artigo 20 - A nomeação obedecerá a ordem de classificação e ao número de vagas concursadas.

Parágrafo Único - Em caso de empate na classificação - terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- 1 - Quando pertencentes ao Serviço Público, o mais idoso;
- 2 - Quando um pertencente ao Serviço Público Municipal e o outro não pertencente, terá preferência o primeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 027, DE 15 DE JUNHO DE 1 978 - FLS.5 -

3 - Quando não pertencente ao Serviço Público Municipal, o mais jovem.

Artigo 21 - Preenchido o número inicial de vagas, as novas nomeações, dentro do prazo de validade do concurso, somente poderão ocorrer em virtude de vacância decorrente de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento de titular do cargo submetido ao concurso.

Artigo 22 - O concurso, com chamamento público, será realizado exclusivamente de acordo com as normas deste Decreto.

Parágrafo Único - A comissão do concurso poderá constituir comissões e bancas de concurso, segundo critérios especiais, seja quanto à constituição, seja quanto à contratação de especialistas para execução das tarefas sob sua orientação, coordenação e presidência.

Artigo 23 - Somente poderá ser provido em cargo público quem preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Enquadrar-se nos limites de idade previstos em Lei ou Regulamento;
- III - Estar quite com as obrigações eleitorais;
- IV - Não estar incurso nas penas estabelecidas no artigo 149 da Constituição Federal;
- V - Ter bom procedimento;
- VI - Gozar de boa saúde e não ter defeitos físicos incompatível com o exercício do cargo;
- VII - Estar profissionalmente apto para o exercício do cargo;
- VIII - Atender as condições especiais prescritas para os cargos;
- IX - Estar quite com as obrigações militares;
- X - Haver sido habilitado no concurso respectivo, nos casos em que a Lei o exigir.

Parágrafo 1º - A prova das condições a que se referem os itens I, II e X deste artigo não será exigida nos casos de funcionários públicos efetivos do Município de Mauá.

Parágrafo 2º - A prova dos requisitos a que se referem o item VI deste Artigo será feita mediante inspeção pela União dos Hospitais de Mauá.

-segue fls.6-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 2 027, DE 15 DE JUNHO DE 1 978 - FLS.6 -

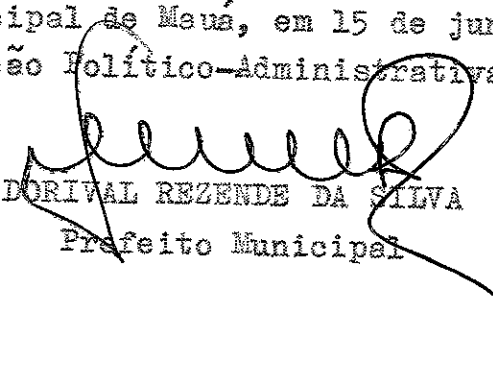
Artigo 24 - Independência de limite de idade, para inscrição em concurso ou nomeação, o ocupante de cargo ou função do serviço público Municipal de Mauá.

Parágrafo Único - Este favor será concedido aos ocupantes de cargos providos em comissão e aos contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, desde que tenham sido admitidos com idade inferior ao limite máximo.

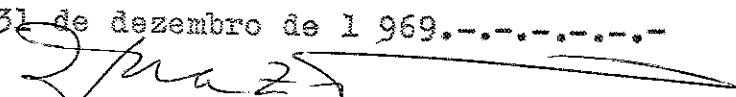
Artigo 25 - Havendo igualdade de condições entre os candidatos ao provimento de cargos públicos do Município, por nomeação mediante concurso, será dada a preferência nos termos do Artigo 20 itens 1 à 3.

Artigo 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 927 de 17 de junho de 1.971.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 15 de junho de 1 978
24ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.-----


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo.